

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, continuar a realização de diversos estudos para o planejamento de transportes, com recursos oriundos de Crédito Externa contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.800.000
ATIVIDADES									
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							4.800.000
26 121	2126 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	148	4.800.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.800.000
ATIVIDADES									
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							4.800.000
26 121	2126 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.002721/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL, a realizar as obras referentes ao projeto de Urbanização da Orla Lagunar do Município de Coqueiro Seco, a ser implantado em terreno com área de 5.820,00m², conceituado como presumido de marinha, situado na Avenida João Navarro, s/nº, Centro, nas margens da Laguna Mundaú, entre as coordenadas UTM 193.706mE/8.933.297mN e 193.370mE/8.934.181mN.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) localizada na Praia Central Sul (Barra Sul) defronte ao Parque Unipraias do município de Balneário Camboriú/SC, para o evento "MEIA MARATONA CAMBORIÚ - 2013", destinado a promoção de evento de natureza esportiva. Sendo o prazo de vigência de 17/05/2013 à 20/05/2013, para a pessoa pública de direito privado, a N4 EVENTOS ESPORTIVOS E FEIRAS LTDA, sob CNPJ nº 13.671.346/0001-63, com endereço à Rua Luiz Abry nº 625 apto 602, bairro Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000, que neste ato é representada pelo Sr. Ricardo Ziehlsdorff residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú/SC à Av. Atlântica, 4245, ap 401, CPF nº 901.865.089-72. O evento "MEIA MARATONA CAMBORIÚ - 2013", conforme usos acima especificados,

está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-003086/2013-19.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 17 de maio de 2013 à 20 de maio de 2013, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a N4 EVENTOS ESPORTIVOS E FEIRAS LTDA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta dois centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.212,32 (hum mil e duzentos e doze reais e trinta dois centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Florianópolis, 02 de maio de 2013.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46312.004864/2010-68
Entidade	SINTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
CNPJ	37.198.462/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 405/2013/CGRS/SRT/MTE

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº 403 /2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº 46000.000856/2011-47 nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, DEFIRO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itabuna e Região - SINTESI, processo de número 46204.004598/2008-86, CNPJ 16.429.409/0001-68, para representar a categoria dos profissionais que trabalham na área da saúde, em entidades privadas, filantrópicas, santas casas, hospitais, clínicas de diagnósticos e tratamento, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, cooperativas médicas, empresas de medicina de grupos, consultórios médicos e dentários, na defesa de seus interesses profissionais, éticos, econômicos e sociais, excluídos os técnicos e au-



xilares em radiologia, trabalhadores das áreas de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, raios-x industrial, ressonância magnética, bioimagem, mamografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma e de medicina nuclear, e os que atuam nas indústrias e empresas com radiações ionizantes e não ionizantes em hospitais, fundações, clínicas, cooperativas, santas casas de misericórdia, entidades filantrópicas, casas de saúde do setor privado e público, serviço social autônomo, prestadores de serviço de saúde, secretarias municipais e estadual de saúde com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alcobaca, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Eunápolis, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itajuípe, Itamaraju, Itapetinga, Ipororó, Jussari, Mucuri, Pau Brasil, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Santa Luzia, Teixeira de Freitas e Una, no Estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores Profissionais que trabalham na área da saúde, em entidades privadas, filantrópicas, santas casas, hospitais, clínicas de diagnósticos e tratamento, laboratórios de análises clínica e anatomia patológica, cooperativas médicas, empresas de medicina de grupos, consultórios médicos e dentários, na defesa de seus interesses profissionais, éticos, econômicos e sociais nos municípios de Alcobaca, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Eunápolis, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itajuípe, Itamaraju, Itapetinga, Ipororó, Jussari, Mucuri, Pau Brasil, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Santa Luzia, Teixeira de Freitas e Uma, estado da Bahia, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia - BA, Processo 24000.001235/92-13, CNPJ 34.283.200/0001-10, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA Nº. 406/2013/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE, com base nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99: a) DEFERIR o Pedido de Reconsideração, Apenso nº. 46000.017676/2010-13, interposto pelo Sindicato da Indústria do Milho, Soja e Seus Derivados no Estado de São Paulo; b) TORNAR SEM EFEITO o Arquivamento (publicado no DOU de 11/06/2010, seção I, pág. 81, nº. 110) do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46219.059864/2008-49, CNPJ nº. 47.463.021/0001-07, de interesse do Sindicato da Indústria do Milho, Soja e Seus Derivados no Estado de São Paulo e, c) PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária (PAE) do Sindicato da Indústria do Milho, Soja e Seus Derivados no Estado de São Paulo, Processo nº. 46219.059864/2008-49, CNPJ nº. 47.463.021/0001-07, para representar a Categoria Econômica das Indústrias do milho que se dedicam a industrialização do milho fabricação de seus e derivados, que se dedicam a industrialização da soja e fabricação de seus e derivados no Estado de São Paulo, (exceto óleo) e das empresas e sociedades que se dediquem ao empacotamento e rebeneficiamento desses gêneros alimentícios, (exceto óleo), com Base Territorial Estadual, no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem impugnação, nos termos da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013.

Sobrestamento

Com fundamento na Instrução Normativa Nº 01/91, na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na NOTA TÉCNICA Nº 400/2013/CGRS/SRT/MTE, SOBRESTO o pedido de registro sindical nº 24459.000298/90-77 de interesse do Sindicato dos Policiais Civis da Região Administrativa de Sorocaba - SP, CNPJ: Não Informado, com base na Instrução Normativa Nº 01/91, Art. 6º, §1º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.401/2013/CGRS/SRT/MTE resolvo SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.000415/2003-35 de interesse do SINDAUT - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.903.715/0001-00, nos termos do § 5º do art. 13º da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 407/2013/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE remeter para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes Entidades: A) Impugnado: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - RS - Processo nº. 46000.006989/96-72 (Pedido de Alteração Estatutária), CNPJ nº. 92.962.745/0001-50 e B) Impugnantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim - SEESSE - RS, inscrito sob o CNPJ de nº 92.453.919/0001-59; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santo Ângelo, CNPJ: 89.971.394/0001-39; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Cachoeira do Sul, CNPJ: 87.524.252/0001-06; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Caxias do Sul, CNPJ: 89.273.114/0001-19; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Ijuí, CNPJ: 89.652.010/0001-15; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Passo Fundo e Região, CNPJ: 89.881.718/0001-48; Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, CNPJ: 92.238.807/0001-85; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Carbonífera, CNPJ: 00.981.500/0001-51; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Rio Grande, CNPJ:

89.587.554/0001-40; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Santa Rosa, CNPJ: 90.863.523/0001-54; Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uruguaiana, CNPJ: 92.462.225/0001-88; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santana do Livramento, CNPJ: 89.698.435/0001-65; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja, CNPJ: 92.889.054/0001-78; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta, CNPJ: 91.574.954/0001-63; Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Cooperativas de Serviços Médicos, Bancos de Sangue, Estabelecimentos de Duchas, Massagens e Fisioterapia e Empresas de Prótese Dentárias de São Gabriel - SINDSAÚDE, CNPJ: 91.993.501/0001-71; Sindicato Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município de Lajeado-RS, CNPJ: 92.892.538/0001-76; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Alegrete-SEESSA-RS, CNPJ: 91.550.798/0001-09, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.009858/2012-97, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS Tecnologia de Plásticos S/A, CNPJ Nº 59.257.972/0003-70, estabelecida à Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 345, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho em turno ininterrupto, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de maio de 2013

Processo: 47427.002212/2011-45 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 54, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA TECHBLAST LTDA".

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 318- Conceder autorização à empresa TORFRES METALÚRGICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.335/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guabiruba Sul s/nº, bairro Guabiruba Sul, na cidade de Guabiruba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006168/2012-87, protocolado no dia 13/12/2012.).

Nº 319 - Conceder autorização à empresa CATIVA BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.099/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 470, km 96, Ribeirão do Bode, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000343/2013-73, protocolado no dia 11/03/2013).

Nº 320- Conceder autorização à empresa XTZ NASATO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI - REAL PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.386/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 251-B, distrito Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001437/2013-08, protocolado no dia 02/04/2013).

Nº 321 - Conceder autorização à empresa MASSA FALIDA DE TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 79.004.727/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa 1230, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000473/2013-16, protocolado no dia 28/03/2013).

Nº 322 - Conceder autorização à empresa WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0003-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 88, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000550/2013-28, protocolado no dia 08/04/2013).

Nº 323 - Conceder autorização à empresa WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Haendchen, 150, bairro Guarani, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(Processo nº 46305.000548/2013-59, protocolado no dia 08/04/2013).

Nº 324 - Conceder autorização à empresa BOGRANTEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.085/0002-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Germano João Hanemann, 100, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(Processo nº 46220.001626/2013-72, protocolado no dia 08/04/2013).

Nº 325 - Conceder autorização à empresa TAPAJÓS TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.228.261/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manaus, 110, bairro Tapajós, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

(Processo nº 46220.004748/2011-59, protocolado no dia 22/09/2011).

Nº 326 - Conceder autorização à empresa JJM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.693/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Paulo Cardoso, 450, bairro Centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003028/2012-57, protocolado no dia 13/06/2012).

Nº 327 - Conceder autorização à empresa BENVETEX TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.347.284/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30

(trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 2799, bairro Encano Baixo, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46305.000443/2013-08, protocolado no dia 21/03/2013).

Nº 328 - Conceder autorização à empresa ESTAMPARIA CORES E TONS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.023/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Fischer, 400, bairro Centro, na cidade de Guabiruba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001406/2013-49, protocolado no dia 01/04/2013).

Nº 330 - Conceder autorização à empresa USIFRES METALÚRGICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.285.285/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nicolau Westarb, 300, bairro Guabiruba Sul, na cidade de Guabiruba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006169/2012-21, protocolado no dia 13/12/2012).

Nº 331 - Conceder autorização à empresa ITACORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.646.755/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101 km 110, no bairro São Nicolau, na cidade de Penha (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001494/2012-68, protocolado no dia 15/08/2012).

Nº 332 - Conceder autorização à empresa KREFELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.214.570/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua General Osório, 4366, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria

Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002357/2012-41, protocolado no dia 18/12/2012).

Nº 333 - Conceder autorização à empresa COMÉRCIO E CONFECÇÕES STATTON LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.426.003/0001-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rudolfo Walter, 156, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001594/2012-94, protocolado no dia 31/08/2012).

Nº 334 - Conceder autorização à empresa MALHAS WILSON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.093.021/0001-26, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Berndt, 111, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001769/2011-82, protocolado no dia 21/09/2011).

Nº 335 - Conceder autorização à empresa FERRAMENTARIA FERMOLD LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.413/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tupy, 560, bairro São Marcos, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000549/2013-11, protocolado no dia 10/04/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 338 - Conceder autorização à empresa CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.172/0004-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, na cidade de Chapecó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01



(um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000677/2013-87, protocolado no dia 08/02/2013).

Nº 339 - Conceder autorização à empresa MALHAS TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.385.490/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Atiradores, 1313, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002839/2012-31, protocolado no dia 20/06/2012).

Nº 340 - Conceder autorização à empresa CARTONDRUCK GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.693/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Dellling, 58, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001893/2013-40, protocolado no dia 18/04/2013).

Nº 341 - Conceder autorização à empresa VALDIR NEVES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.231/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101 km 118, nº 6601, sala 01, bairro saleiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000971/2013-99, protocolado no dia 04/03/2013).

Nº 342 - Conceder autorização à empresa LII'S EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.476.381/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Costa e Silva, 1655, bairro Testa Rega, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004193/2012-26, protocolado no dia 16/08/2012).

Nº 343 - Conceder autorização à empresa INCOTÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.487/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Domingos Rampelotti, 3601, bairro São Roque, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001826/2013-25, protocolado no dia 16/04/2013).

Nº 347 - Conceder autorização à empresa CAHDAM VOLTA GRANDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.433.450/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo Trentini, 1232, bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000598/2013-46, protocolado no dia 19/04/2013).

Nº 348 - Conceder autorização à empresa CORETEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.445.288/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, 2751, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000862/2011-18, protocolado no dia 10/03/2011).

Nº 349 - Conceder autorização à empresa JOVITÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.412.890/0003-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua do Cedro, 1181, parte A, bairro Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000800/2011-06, protocolado no dia 25/02/2011).

Nº 350 - Conceder autorização à empresa JOVITÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.412.890/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Bianchini, 200, galpão 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, bairro Rio Branco, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000942/2011-65, protocolado no dia 25/02/2011).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 354, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo capítulo IV, art. 31, do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE/Nº 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009.

CONSIDERANDO o disposto no capítulo V do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que trata das atividades auxiliares a inspeção do trabalho, resolve:

Art. 1 - Tornar sem efeito, ex tunc, a portaria nº 255, de 18 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de abril de 2013.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 355, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Delega competência aos Auditores-Fiscais do Trabalho para os atos de interdição e embargo previstos no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo capítulo IV, art. 31, Inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE/Nº 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e

CONSIDERANDO sua competência para adotar as medidas que se tornarem exigíveis para o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que, no espaço de tempo decorrido entre a constatação de situação de grave e iminente risco para a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a elaboração do Relatório Técnico, com posterior análise e decisão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, poderá ocorrer condição ou situação que cause acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador; e

CONSIDERANDO, ainda, que tais ocorrências indesejáveis podem e devem ser evitadas, mediante intervenção rápida e eficaz sobre os fatores de risco, resolve:

Art. 1º - DELEGAR aos Auditores-Fiscais do Trabalho em exercício, permanente ou temporário, na circunscrição desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, competência para interdição, total ou parcialmente, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e/ou embargar total ou parcialmente obra, quando constatarem grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador;

Art. 2º - O ato administrativo terá efeito imediato após a lavratura do termo de embargo ou interdição pelo Auditor-Fiscal do Trabalho e deverá ser posteriormente ratificado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego;

Art. 3º - O autor da interdição ou embargo lavrará o laudo técnico/termo de interdição e/ou Embargo, no qual dará ciência ao empregador das medidas a serem adotadas para a eliminação das condições de grave e iminente risco que determinaram a paralisação das atividades, entregando-lhe uma via para seu fiel cumprimento;

Art. 4º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o termo de interdição, ou o de embargo, acompanhado do laudo técnico respectivo, deverá ser apresentado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, através da Chefia de Segurança e Saúde da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, para que tome ciência do ato;

§1 Nas unidades descentralizadas (gerências e agências de atendimento) o encaminhamento supra se dará por intermédio da chefia imediata a quem deverá ser entregue o termo de interdição/embargo, acompanhado do respectivo laudo técnico.

§2 Quando na localidade não houver unidade descentralizada do MTE, impossibilitando a entrega em tempo hábil do Termo e do Laudo de Interdição/Embargo, o Gabinete do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego deverá ser informado por outros meios de comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - Os Auditores-Fiscais do Trabalho de que trata esta Portaria ficam, ainda, autorizados a levantar a interdição ou o embargo, desde que eliminadas por completo as condições de risco, através de verificação in loco;

Parágrafo único - Todo levantamento de interdição e todo desembargo, deverá ser formalizado por meio dos Termos de Suspensão de Interdição e Embargo, e ambos tramitarão nos moldes do disposto no artigo 3º.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GD/DRT/SC/Nº 27, de 20.04.2007, publicada no D.O.U. de 26.04.2007.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002043/2013-69, protocolado no dia 26/04/2013, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIANI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.810/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Expedicionário Ladislau Lewandowski, s/nº, bairro Benjamin Constante, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000615/2013-35, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA. - UNIASSELVI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 358, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000599/2012-30, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 359, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.002011/2013-63, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Docentes da FACULDADE SÃO LUIZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.010044/2010-73, constante às fls. 48 e às fls. 49, fls. 60 às fls. 65, fls. 67 às fls. 73, fls. 78 às fls. 87, e ante os termos da proposta de fls. 89, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da FIAP FACULDADE DE INFORMÁTICA ADMINISTRAÇÃO PAULISTA - mantida pela VSTP EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.319.526/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Lins de Vasconcelos, 1222 - CEP: 01538-001 - Cambuci - São Paulo - SP. A instituição requerente desistiu do prosseguimento quanto ao quadro de carreira do pessoal técnico-administrativo.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46358.000012/2013-18 e conceder autorização à empresa: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.659/0007-52, situada à Rua Saulo Wesley, nº 769, Bairro Parque São Vicente, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os turnos e o setor a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46265.000260/2013-06 e conceder autorização à empresa: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.659/0001-67, situada à Avenida Euclides Miragaia, nº 3355, Bairro Residencial Capuano, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, o setor e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46258.003073/2012-84 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada à Rodovia Teodoro Sampaio/Sandovalina, km 30, Usina Taquaraçu, Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do in-

tervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo será conforme fls. 52 e 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46258.003070/2012-41 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada à Rodovia Iepê/Porecatu, km 29, Usina Capivara, Município de Taciba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo será conforme fls. 45 e 46 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota do Atlântico S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota do Atlântico S.A., no denominado Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.012434/2013-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota do Atlântico S.A. de emissão de debêntures para realização de investimentos previstos no sistema rodoviário Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Expressway, objeto do Contrato de Concessão nº 043/2011 celebrado com a Empresa Pública Estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.
Denominação Comercial	Rota do Atlântico
Razão Social	Concessionária Rota do Atlântico S.A.
CNPJ	13.799.190/0001-09
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Transport Participações S.A. - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota do Atlântico S.A., realizada em 10.06.2011. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal. - Local de Implantação do Projeto: Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco.